



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E  
GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS  
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL N.º 14.133/2021  
CONCORRÊNCIA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 556/2026**

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em execução de obras de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, NO BAIRRO LIBERDADE SUL, do município de Teixeira de Freitas – BA, conforme especificações técnicas, demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços especiais de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3** O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, contados do contrato, na forma do artigo 105, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**1.4** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** conforme cronograma físico-financeiro da planilha orçamentária, anexo do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A contratação para a construção da Escola de Tempo Integral de Educação Fundamental no bairro Liberdade Sul se justifica pela necessidade de ampliar o acesso à educação de qualidade, proporcionando melhores condições de ensino, aprendizagem e desenvolvimento social para crianças e adolescentes da comunidade. A implantação da unidade escolar contribuirá para a redução da demanda por vagas, fortalecimento da educação em tempo integral e oferta de um ambiente adequado, seguro e estruturado para as atividades pedagógicas. Além disso, a obra promoverá impactos positivos no desenvolvimento social e urbano da região, incentivando a inclusão, a formação cidadã e a melhoria da qualidade de vida da população, gerando resultados duradouros para a comunidade e para o município.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**3.2** Contratação não prevista no Plano de Contratações Anual. Justifica-se a ausência visto que as prioridades previstas pelo planejamento estratégico da administração municipal não contemplaram, inicialmente, a execução destas obras.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **5.1 Execução dos serviços**

Os serviços deverão ser executados de acordo:

- a) Conforme as orientações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.
- b) Toda e qualquer frente de serviço deverá ser autorizada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.
- c) Projetos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

#### **5.2 Detalhamento de execução dos serviços**

O detalhamento da execução dos serviços de construção civil está contido no memorial descritivo conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **6.1 Sustentabilidade e Meio Ambiente**

Para cumprir as exigências da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

- a) O canteiro de obras não poderá situar-se próximo a nascente de cursos d'água.
- b) Tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.
- c) Os materiais oriundos de demolições deverão ser depositados em local pré-determinado pela fiscalização.



- d) Limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.
- e) Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
- f) A terraplenagem de corte de bota-fora, deverá ser depositada em local pré-determinado pela fiscalização.

## **6.2 Subcontratação**

6.2.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

6.2.1.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.2.1.2 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.2.1.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.2 Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, no limite de até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONTRATADA referente à parcela do objeto que lhe é repassada, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

## **6.3 Garantia da contratação**

6.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

6.3.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

6.3.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.2.2 seguro-garantia;

6.3.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



6.3.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.3.4 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.3.6 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021:

6.3.6.1 o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

6.3.6.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

6.3.7 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

6.3.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.3.9 Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

6.3.9.1 a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

6.3.9.2 a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

6.3.9.3 a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

6.3.9.4 Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;



b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

6.3.10 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.11 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

6.3.12 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **6.4 Vistoria prévia**

6.4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, entre os dias úteis de segunda à sexta-feira, das 08h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 13h30 (treze horas e trinta minutos) às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos).

6.4.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.4.3 Caso a **PROPONENTE** considere relevante a realização de VISTORIA PRÉVIA, a mesma deverá solicitar e agendá-la previamente com a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, através de ofício dirigido àquele órgão, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) da data prevista para realização do certame, conforme dias e horários estabelecidos em calendário próprio da Administração e de acordo com a disponibilidade de agenda da secretaria propriamente dita.

6.4.4 Os custos de reprodução gráfica, locomoção e outros relacionados a vistoria prévia serão de responsabilidade da **PROPONENTE**.

6.4.5 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação com foto, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, cópia autenticada ou original do Contrato Social atualizado ou Registro Comercial da empresa e procuração com poderes específicos para realizar tal procedimento, junto à Comissão Permanente de Contratação situado na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA.

6.4.6 Realizada vistoria, deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação da licitante, sob pena de inabilitação, declaração formal de vistoria prévia assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa, atestando que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, onde foi assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, conforme modelo constante do Anexo III.



6.4.6.1 A declaração conforme modelo do Anexo III também deverá estar assinada pelo servidor público designado para acompanhar a vistoria prévia junto ao licitante interessado.

6.4.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo IV.

6.4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6.5 Da alocação dos riscos**

6.5.1 O contrato deverá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

6.5.1.1 A alocação de riscos de que trata o item 6.8.1 considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

6.5.1.2 Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

6.5.1.3 A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

6.5.1.4 A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

6.5.1.5 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

6.5.1.5.1 às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I, do caput, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

6.5.1.5.2 ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

6.5.1.6 Na alocação de que trata o item 6.8.1, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.



## **6.6 Da inversão de fases**

6.6.1 A licitação deverá ser realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a HABILITAÇÃO dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste instrumento.

6.6.2 A Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras e serviços de engenharia cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade dos serviços, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

6.6.3 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 Escopo dos serviços**

7.1.1 O escopo dos serviços abrange a execução de obras de CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, NO BAIRRO LIBERDADE SUL, bem como a execução de todos os serviços necessários inerentes ao objeto, tais como:

- a) Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
  - I. Normas e cadernos de encargos operacionais da CONTRATANTE;
  - II. Ordem de serviço e seus anexos.
- b) Além das normas técnicas da ABNT, os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, NR 18, NBR 7678 (NB 252/82) normas específicas, legislação em vigor, especificações e considerações especiais, planilha(s) orçamentária(s), cronograma(s) físico(s)-financeiro(s) e memorial(is) descritivo(s).
- c) Na ausência de normas brasileiras deverão ser usadas as normas internacionais cabíveis.
- d) O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados, juntamente com os respectivos projetos executivos, se for o caso.
- e) Todos os trabalhos serão gerenciados e coordenados pela equipe de gerenciamento da CONTRATADA, assessorando-se tecnicamente com os técnicos da CONTRATANTE.





- f) Os serviços serão ordenados em função das demandas de obras e serviços específicos desta licitação em atendimento às programações do planejamento operacional da CONTRATANTE.
- g) Os técnicos da CONTRATANTE, envolvidos com os trabalhos, deverão ter livre acesso aos trabalhos em qualquer fase de sua elaboração, sem prévio aviso.
- h) A equipe técnica para realização dos serviços de campo deverá contar com uma equipe de apoio no escritório central da CONTRATADA.

- I. Este apoio deverá dispor de técnicos com larga experiência em serviços similares para dar o suporte aos técnicos alocados no escritório de campo (local da obra).

7.1.2 Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão ser descartados em local apropriado.

## **7.2 Condições de execução**

7.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.2.1.1 Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;
- 7.2.1.2 Cronograma de realização dos serviços, conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2.1.3 Conclusão e entrega final do objeto em perfeito funcionamento.

## **7.3 Local e horário da prestação dos serviços**

7.3.1 Os serviços serão prestados no bairro Liberdade Sul em Teixeira de Freitas – BA, conforme os projetos em anexos do Estudo Técnico Preliminar;

7.3.2 Os serviços serão prestados no horário comercial, exceto em casos de excepcionalidades.

## **7.4 Materiais a serem disponibilizados**

7.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

## **7.5 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

7.5.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 7.5.1.1 As informações técnicas contidas no projeto de arquitetura;
- 7.5.1.2 As informações técnicas contidas na planilha orçamentária;
- 7.5.1.3 As informações técnicas contidas no memorial descritivo.

## **7.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021)**

7.6.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).





## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias e suficientes a uma boa execução da obra.
- 8.2** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.
- 8.3** Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- 8.4** Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo CONTRATANTE a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.
- 8.5** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.6** Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pela mesma.
- 8.7** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, em local indicado pela fiscalização.
- 8.8** Informar à fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- 8.9** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pelo CONTRATANTE.
- 8.10** Ser responsável civil pela obra e ter, como responsável(is) técnico(s), o(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no item “12.4.4” deste termo de referência.
- 8.11** Só será aceita a substituição do(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) responsável(is) técnico(s) que preencha(m) todos os requisitos exigidos no item “12.4.4” deste termo de referência.
- 8.12** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.
- 8.13** A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 8.14** A CONTRATADA deverá desenvolver os projetos executivos, independentemente de sua necessidade para execução, com nível de detalhamento que possibilite, por solicitação e a critério da PREFEITURA, a disponibilização de relação das atividades nos moldes de uma orçamentação sintética, a partir da base de dados de tabela oficial (por ex: SINAPI, SICRO, ORSE, etc) a ser definida posteriormente.
- 8.15** Será exigido, rigorosamente, no desenvolvimento dos projetos e serviços para a edificação e respectiva implantação no terreno, o atendimento às normas da ABNT, aprovadas ou recomendadas, assim como às normas da DIVISA/VISA e do Corpo de Bombeiros, às exigências do Código de Obras do município e endereço do objeto, às exigências das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, das normas e legislações ambientais e, de modo geral, das leis municipais, estaduais e federais pertinentes ao tema.



**8.16** As aprovações na Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos de Meio Ambiente e Concessionárias de Serviços Públicos pertinentes aos projetos, necessários para execução da obra e uso das edificações, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.17** A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

**8.18** A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

**8.19** Os materiais resultantes de restos dos serviços deverão ser descartados em local apropriado.

**8.20** Compete à CONTRATADA cumprir integralmente as condicionantes e exigências constantes das licenças ambientais eventualmente aplicáveis à obra ou serviço, bem como as determinações dos órgãos ambientais competentes.

**8.21** A CONTRATADA deverá promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados na execução dos serviços, observando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CONAMA n.º 307/2002, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

**8.22** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar medidas de controle ambiental destinadas a evitar ou minimizar danos ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação e ao entorno da obra, bem como controlar emissões de poeira, ruídos e quaisquer outros impactos decorrentes das atividades executadas.

**8.23** A CONTRATADA obriga-se a implementar, quando necessário, plano de gerenciamento ambiental da obra, contemplando medidas mitigadoras e compensatórias.

**8.24** CONTRATADA deverá promover a educação ambiental básica de seus trabalhadores, visando à correta execução das práticas sustentáveis no canteiro de obras.

**8.25** A CONTRATADA deverá se comunicar imediatamente à CONTRATANTE e aos órgãos competentes qualquer incidente ambiental relevante ocorrido durante a execução dos serviços.

**8.26** Caso ocorram danos ambientais decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA será integralmente responsável pela adoção das medidas de recuperação, recomposição ou compensação ambiental cabíveis, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável.

**8.27** A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente por eventuais multas, sanções e obrigações de reparação ambiental decorrentes de sua atuação.

**8.28** A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das medidas de controle ambiental adotadas, bem como determinar providências corretivas necessárias à adequada execução ambiental do objeto.

**8.29** Apresentar ao CONTRATANTE, quando houver necessidade de extensão das redes públicas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço.

**8.30** Concluídos os serviços de extensão de redes públicas, antes do recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.



- 8.31** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e normas técnicas brasileiras.
- 8.32** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU/BA), sendo este quando exigido.
- 8.33** O pagamento de todas as taxas relativas às aprovações dos projetos e licenças da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.34** A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho vigente, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho, normas do Ministério do Trabalho e demais dispositivos aplicáveis.
- 8.35** A CONTRATADA deverá assegurar a regular contratação de seus trabalhadores, promovendo o devido registro em carteira de trabalho ou instrumento legal equivalente, bem como o pagamento de salários, adicionais legais, férias, décimo terceiro salário e demais direitos previstos na legislação trabalhista e nas convenções ou acordos coletivos da categoria.
- 8.36** Manter, durante toda a execução contratual, registro formal de todos os empregados alocados na obra, com contratos devidamente assinados e anotação em CTPS.
- 8.37** Constitui obrigação da CONTRATADA realizar, de forma tempestiva e regular, o recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada na execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às contribuições ao INSS e aos depósitos do FGTS.
- 8.38** A CONTRATADA deverá observar e cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à atividade, em especial as Normas Regulamentadoras expedidas pelo órgão competente, garantindo a adoção de medidas de prevenção de acidentes, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e treinamento adequado aos trabalhadores.
- 8.39** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, tais como folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos sociais, GFIP, e demais documentos pertinentes.
- 8.40** O inadimplemento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA poderá ensejar a adoção de medidas administrativas pela CONTRATANTE, incluindo retenção de pagamentos, aplicação de sanções contratuais e demais providências cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.
- 8.41** Os problemas verificados em obra por inconformidades de projeto (erro, não atendimento às normas, omissão, falta de compatibilização, etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.42** O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pelo CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.
- 8.43** O CONTRATANTE poderá aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.



- 8.44** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.
- 8.45** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro local.
- 8.46** Encaminhar ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) da obra no CREA-BA ou CAU-BA, sendo este quando exigido.
- 8.47** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.48** Manter a frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do CONTRATANTE.
- 8.49** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização do CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de obra.
- 8.50** A presença da fiscalização da PREFEITURA não exclui e não reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, nem deve implicar em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.51** A CONTRATADA é obrigada a inspecionar as áreas onde serão executados os serviços, não podendo, sob alegação alguma, argumentar desconhecimento dos locais.
- 8.52** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reconstituição de todos os danos e avarias internas da obra, bem como em seu entorno causados em elementos construtivos existentes de urbanização, edificação e rede elétrica, abastecimento de água, coleta de esgotamento sanitário e drenagem dentre outros aqui não elencados.
- 8.53** Caberá à CONTRATADA, juntamente com a PREFEITURA, coordenar e programar os serviços a serem executados por outras empreiteiras ou concessionárias de serviços públicos, visando atender ao Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e evitar danos e avarias internos e externos, sob pena da CONTRATADA ter que assumir a reconstituição dos mesmos.
- 8.54** Somente com a prévia autorização da PREFEITURA, por escrito, e sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA, será admitida a subempreitada de serviços, com subempreiteiros especializados e legalmente registrados. Em hipótese alguma poderá subempreitar todo o serviço.
- 8.55** A CONTRATADA é responsável pela retirada do local da obra dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação do fiscal da PREFEITURA, de todo e qualquer material impugnado pelo mesmo.
- 8.56** A guarda e vigilância dos materiais, assim como dos serviços executados e circulação dentro das áreas sob intervenção, são de total responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.57** Todo e qualquer serviço mencionado em qualquer dos documentos que integram o contrato (projetos com detalhamento, memoriais e especificações, bem como normas) será obrigatoriamente executado sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.58** A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as normas da COELBA no que diz respeito à execução da Subestação, e quanto ao aterramento, a medição deve ser efetuada por meio de Termômetro, por empresa qualificada, e seu laudo apresentado à Fiscalização de Obra



da PREFEITURA. Caso seja necessária a utilização de materiais ou equipamentos equivalentes aos especificados, estes deverão ter as mesmas.

**8.59** O serviço de içamento de todos os equipamentos da obra, independente de carga, altura e distância, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**8.60** Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da PREFEITURA.

**8.61** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obra que o CONTRATANTE manterá permanentemente disponível no local da obra, de acordo com as instruções ali contidas.

**8.62** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**8.63** A CONTRATADA deverá fornecer ao final da obra o Manual de Uso e Operação do Empreendimento, onde deverá constar o Termo de Garantia e Manuais dos equipamentos, As Built e Manual de conservação e manutenção de todo o empreendimento.

**8.64** Apresentar ao final da obra o As built completo, em meio magnético e uma cópia plotada e assinada pela responsável técnico da CONTRATADA.

**8.65** Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação à obra.

**8.66** Abrir conta bancária específica, em qualquer agência, para fins de movimentação financeira advinda da execução do contrato.

**8.67** A CONTRATADA deverá efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (CREA/BA), correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à CONTRATANTE, caso descumpra essa obrigação.

**8.68** A CONTRATADA apresentará, dentro de até 10 (dez) dias úteis, após a data de recebimento da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/BA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/BA, quitada, sendo o segundo quando exigido, em nome da empresa e do responsável técnico pelo Contrato nele indicado.

**8.69** Manter Encarregado e Engenheiro Civil ou Arquiteto, sendo este quando exigido, no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

**8.70** A CONTRATADA deverá fornecer todo o fardamento e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, nas quantidades previstas, conforme normas regulamentadoras



(NRs), em especial a NR-6, responsabilizando-se pela segurança de seus trabalhadores, além de todo e qualquer outro material para o bom desempenho dos serviços.

**8.71** A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, incluindo a NR-18, implementando programas como PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando aplicável.

**8.72** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, bem como por indenizações decorrentes.

**8.73** Para fins de liberação dos pagamentos referentes aos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas à execução do contrato.

**8.74** A ausência ou irregularidade na apresentação dos documentos exigidos pela fiscalização poderá ensejar a retenção parcial ou total dos pagamentos devidos, até que seja devidamente comprovada a regularização das obrigações correspondentes.

**8.75** Persistindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou previdenciárias, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções contratuais, rescisão do contrato e comunicação aos órgãos competentes.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Fiscalizar a execução dos serviços, aferir, atestar, efetuar medição e pagamento dos serviços executados.

**9.2** Fiscalizar a qualidade da mão-de-obra de tal forma que a PREFEITURA poderá exigir a substituição imediata de qualquer projetista ou profissional do canteiro de serviços, cujo serviço prestado seja classificado de categoria inferior à exigida por estas especificações.

**9.3** Fiscalizar a qualidade dos serviços executados de tal forma que a PREFEITURA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no edital e de seus anexos.

**9.4** A ativação ou desativação do contrato dar-se-á mediante a emissão, pela Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, do instrumento de Ordem de Serviço que estabelecerá expressamente a relação serviços autorizados e prazos para execução.

**9.5** Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual por localidade ou Estacas dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de Obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.

**9.6** A CONTRATANTE deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.7** A CONTRATANTE deverá indicar o(s) representante(s) da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.





- 9.8** Rejeitar todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.9** Comunicar todas ou quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem a CONTRATADA.
- 9.10** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das especificações dos serviços, informações técnicas e dados complementares que se tornem necessários à boa realização dos serviços, colaborando no seu estudo e interpretação.
- 9.11** Garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de execução da obra, desde que observadas as normas de segurança e os requisitos legais.
- 9.12** Esclarecer, em tempo hábil, dúvidas e questões técnicas suscitadas pela CONTRATADA.
- 9.13** Promover a compatibilização de projetos e dirimir eventuais conflitos técnicos identificados durante a execução.
- 9.14** Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer alteração de horário, métodos de trabalho, distribuição e variação dos quantitativos dos serviços controlados, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas).
- 9.15** Notificar à CONTRATADA, erros ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-los ou substituí-los.
- 9.16** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação da eventual multa.
- 9.17** Conferir os serviços executados, confrontando-os com as faturas emitidas.
- 9.18** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA conforme medições devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.
- 9.19** Observar os prazos contratuais e legais para pagamento, desde que cumpridas todas as condições exigidas.
- 9.20** Reter valores, quando previsto contratualmente ou exigido por lei, especialmente em situações de descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou ambientais.
- 9.21** A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e técnicas pela CONTRATADA.
- 9.22** Exigir da CONTRATADA a comprovação periódica da regularidade trabalhista e previdenciária, inclusive mediante apresentação de documentos como GFIP, comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e CNDT.
- 9.23** Reter pagamentos, quando cabível, em caso de inadimplemento de obrigações trabalhistas, nos termos da legislação vigente.
- 9.24** Adotar medidas administrativas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária, conforme entendimento consolidado na Súmula 331 do TST.
- 9.25** Não estabelecer qualquer vínculo de subordinação direta com os empregados da CONTRATADA, respeitando a autonomia da execução contratual.
- 9.26** Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de toda a legislação ambiental aplicável, incluindo a Lei Federal n.º 6.938/1981.





- 9.27** Verificar a existência e validade das licenças ambientais necessárias à execução do objeto contratual.
- 9.28** Fiscalizar o cumprimento das condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes.
- 9.29** Comunicar aos órgãos ambientais eventuais irregularidades graves identificadas durante a execução contratual.
- 9.30** Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, inclusive aquelas previstas nas Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil.
- 9.31** Garantir que o contrato seja executado em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 9.32** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento da CONTRATADA.

## **10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

### **10.1 Gestão de Contrato**

- 10.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **10.2 Preposto**

- 10.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.2.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto do contrato.



10.2.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **10.3 Fiscalização**

10.3.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.2 A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas nomeará servidores com especial mandato da função fiscalizadora, que representarão a CONTRATANTE diante da CONTRATADA no curso da implementação do presente contrato e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante o CONTRATANTE.

10.3.3 O CONTRATANTE, por meio da à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios ou por preposto nomeado através de Portaria, efetuará a fiscalização das obras e do controle dos materiais a qualquer instante e nos termos estabelecidos no termo de referência e memoriais e das cláusulas constantes do edital licitatório.

10.3.4 No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento.

10.3.5 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

10.3.6 Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

10.3.7 A contratante poderá a seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços.

10.3.8 A contratante poderá a seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam aos pré requisitos técnicos desejados.

10.3.9 A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

### **10.4 Fiscalização Técnica**

10.4.1 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VI).

10.4.2 O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso II).



- I. Ao anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, o fiscal deverá determinar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.
  - II. Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas na execução dos serviços contratados.
- 10.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso III).
- I. Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para substituição por escrito e sob protocolo;
  - II. Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações.
- 10.4.4 Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas.
- 10.4.5 Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos fornecimentos.
- 10.4.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4.7 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IV).
- 10.4.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso V).
- 10.4.9 O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso VII).

## **10.5 Gestor do Contrato**

- 10.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV).
- 10.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso II).
- 10.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem



o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso I).

10.5.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso VI).

10.5.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **10.6 Da hipótese de extinção contratual**

10.6.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

10.6.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.6.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.6.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.6.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.6.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.6.1.6 atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

10.6.1.7 atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

10.6.1.8 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.6.1.9 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.6.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.6.2.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.6.2.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.6.2.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



10.6.2.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.6.2.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.6.3 As hipóteses de extinção a que se referem os itens **10.6.2.2**, **10.6.2.3** e **10.6.2.4**, observarão as seguintes disposições:

10.6.3.1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.6.3.2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.6.4 Os emitentes das garantias previstas no art. 96, da Lei Federal n.º 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.6.5 A extinção do contrato poderá ser:

10.6.5.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.6.5.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.6.5.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6.7 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.6.7.1 devolução da garantia;

10.6.7.2 pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.6.7.3 pagamento do custo da desmobilização.

10.6.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as seguintes consequências:

10.6.8.1 assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

10.6.8.2 ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.6.8.3 execução da garantia contratual para:



10.6.8.3.1 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

10.6.8.3.2 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

10.6.8.3.3 pagamento das multas devidas à Administração Pública;

10.6.8.3.4 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

10.6.8.4 retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.6.9 A aplicação das medidas previstas nos itens **10.6.8.1** e **10.6.8.2**, ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.6.10 Na hipótese do item **10.6.8.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

## **10.7 Do reajustamento de preços e do reequilíbrio econômico-financeiro**

10.7.1 O valor do presente contrato será fixo e irrevogável até o final do período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da(s) proposta(s).

10.7.2 Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução dos serviços, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que comprovadamente não haja culpa da CONTRATADA, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

10.7.3 Os preços serão reajustados após 30 (trinta) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/2001, por responsabilidade do MUNICÍPIO, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que o índice tenha a mesma data base):

$$R = V_0 \times \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

$R$  = Reajustamento

$V_0$  = Valor do contrato a ser reajustado

$I_0$  = Índice na data limite para apresentação da proposta, prevista no Edital

$I_1$  = Índice atual, da época em que se aplicará o reajuste

10.7.4 Caso haja mudança de data base nestes índices, deve-se primeiro calcular o valor do índice na base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

onde:

$I_{DB1}^{Mês2}$  = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$  = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$  = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.





10.7.5 Os índices a serem considerados no reajustamento dos preços serão obtidos pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), por meio das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

10.7.6 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

10.7.6.1 Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

10.7.6.2 Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.

10.7.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.7.8 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.7.9 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

## **10.8 Das Sanções Administrativas**

10.8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão Permanente de Contratação durante o certame;

10.8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.8.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

10.8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

10.8.2.1 **advertência;**

10.8.2.2 **multa**, observados os seguintes percentuais:

10.8.2.2.1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, inclusive para as entregas que não atendam às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

10.8.2.2.1.1 A sanção ora estipulada é justificada, pois, necessária para o correto cumprimento e atendimento dos prazos estabelecidos em cronograma contratual, bem como para a manutenção da qualidade técnica dos serviços escopo do Contrato.

10.8.2.2.1.2 O atraso, para efeito de cálculo da multa moratória, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.8.2.2.1.3 As multas moratórias por atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nos subitens a seguir:

I) o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

II) a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

III) após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

IV) na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.



10.8.2.2.1.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ser considerado como inexecução total do Contrato.

10.8.2.2.1.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsão no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.8.2.2.1.6 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas na legislação vigente, cumulando-se os respectivos valores.

10.8.2.2.2 multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento de preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

10.8.2.2.2.1 deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.8.2.2.2.2 deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

10.8.2.2.2.3 não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

10.8.2.2.2.4 deixar de manter todas as condições de habilitação, durante a execução do Contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

10.8.2.2.2.5 deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

10.8.2.2.2.6 manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato;

10.8.2.2.2.7 utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do Contrato;

10.8.2.2.2.8 tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

10.8.2.2.2.9 deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;

10.8.2.2.2.10 deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

10.8.2.2.2.11 deixar de repor funcionários faltosos;

10.8.2.2.2.12 deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

10.8.2.2.2.13 deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



10.8.2.2.2.14 deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato ou instrumento equivalente nas datas avençadas;

10.8.2.2.2.15 deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada;

10.8.2.2.2.16 deixar de implantar as medidas de proteção coletivas adequadas e dentro dos padrões impostos pela Normas Regulamentadoras definidas pela Portaria n.º 3.214/1978 do Ministério do Trabalho;

10.8.2.2.2.17 não manter atualizado o e-mail para contato, sobretudo do Coordenador ou prepostos, nem informar à gestão e à Fiscalização do Contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

10.8.2.2.2.18 subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem;

10.8.2.2.2.19 não atender, no prazo estipulado, às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Fiscalização do Contrato, sem justificativa, comprometendo o andamento e a qualidade dos serviços.

10.8.2.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pela entrega do objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

10.8.2.2.4 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida se constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no Relatório de Verificação após 2 (duas) verificações, sem justificativa formal aceita pela Fiscalização do Contrato;

10.8.2.2.5 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado previsto na Planilha Contratual para a Coordenação, ocorrendo erros ou omissões em suas atribuições descritas no Edital e no Contrato;

10.8.2.2.6 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato quando a Contratada der causa a rescisão contratual ou em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração das perdas e danos decorrentes, nos termos do art. 927, da Lei Federal n.º 10.406/2002.

10.8.2.3 **impedimento de licitar e contratar;**

10.8.2.4 **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



10.8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8.4 A sanção prevista no item **10.8.2.1**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item **10.8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.8.5 A sanção prevista no item **10.8.2.2** e seus subitens, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

10.8.6 A sanção prevista no item **10.8.2.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8.7 A sanção prevista no item **10.8.2.4**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8.8 A sanção estabelecida no item **10.8.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

10.8.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.8.8.2 quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no subitem anterior, na forma de regulamento.

10.8.9 As sanções previstas nos itens **10.8.2.1**, **10.8.2.3** e **10.8.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.8.2.2**.

10.8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.8.11 A aplicação das sanções previstas no item **10.8.2**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8.12 Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens **10.8.2.1** a **10.8.2.4**, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

10.8.13 Na aplicação da sanção prevista no item **10.8.2.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



10.8.14 A aplicação das sanções previstas nos itens **10.8.2.3** e **10.8.2.4**, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8.14.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.8.14.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.8.14.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.8.14.3.1 interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

10.8.14.3.2 suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846/2013;

10.8.14.3.3 suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.8.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta referida Lei.

10.8.16 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.8.17 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.8.17.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.8.17.2 pagamento da multa;

10.8.17.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.8.17.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.8.17.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.8.18 A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.8.1.8** e **10.8.1.12**, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





10.8.19 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento e para fins de cumprimento das sanções administrativas previstas em lei, o Edital seguirá às disposições contidas nos artigos 155 a 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1 Medição**

11.1.1 Mensalmente, até o último dia do mês, a fiscalização do CONTRATANTE efetuará a medição dos serviços realizados naquele período, submetendo-a a aprovação da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios.

11.1.2 A apuração do serviço executado, deverá corresponder ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível, excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que no primeiro ou no último mês de vigência do contrato, e, ainda em casos de suspensão temporária dos serviços.

11.1.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes documentos:

11.1.3.1 Farão parte da documentação de comprovação dos serviços realizados, juntamente com o Boletim de Medição, a Memória de cálculo individual por localidade ou Estacas dos quantitativos, o Relatório fotográfico do estado do local antes e depois da realização dos serviços, diário de Obra e ensaios e sondagens nos serviços que forem necessários.

11.1.4 O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos documentos exigíveis na solidariedade; discriminados no Art. 197, Inciso II, letras a, b, c e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da letra “e”, IN n.º 100 de 18 de dezembro de 2003 do INSS, a saber:

11.1.4.1 GFIP identificada com a matrícula CEI da obra, com Código 155 ou 908, constantes no Manual da GFIP, com comprovante de entrega.

11.1.4.2 Cópias das Notas Fiscais, Faturas ou recibos de prestação de serviços emitidos por subempreiteiros, com vinculação inequívoca à obra, e dos comprovantes dos documentos de arrecadação de retenção acompanhada das informações específicas do tomador da obra.

11.1.4.3 Cópia da Guia de Recolhimento Específica, quitada, recolhida com a identificação da matrícula da obra – CEI.

11.1.4.4 Resumo da folha de empregados da obra.

11.1.4.5 CND do INSS, do CRF do FGTS e do CNDT.

11.1.4.6 Comprovação que a CONTRATADA adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o CONTRATANTE de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

11.1.5 CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura, os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da





contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

11.1.6 A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço, excetuando-se, a obra ou prestação de serviços executados fora do Município de TEIXEIRA DE FREITAS – BA, cujos impostos serão retidos na fonte de acordo com a legislação pertinente.

11.1.7 A CONTRATADA deverá realizar o cadastro da obra junto ao portal de Cadastro Nacional de Obras (CNO).

11.1.8 A CONTRATADA deverá anexar cópias da Apólice de Seguro, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e Portarias.

11.1.9 A CONTRATADA deverá anexar cópias da ART de execução e ART de fiscalização do objeto.

11.1.10 A CONTRATADA deverá anexar cópias das Certidões de Débitos da Fazenda Municipal, da Fazenda Estadual e Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

## **11.2 Do recebimento**

11.2.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto(s) no(s) cronograma(s) físico(s)-financeiro(s), o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no(s) cronograma(s) físico(s)-financeiro(s), estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

11.2.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco)** dias, pelo fiscal de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 140, inciso I, alínea “a” e Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

11.2.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.2.2 O fiscal de contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 10, inciso IX).

11.2.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.2.4 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.2.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.2.6 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.2.2.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.2.2.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal n.º 517/2023, art. 9, inciso IV);

11.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.2.4.3 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.2.4.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.2.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



11.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **11.3 Procedimentos para liquidação e pagamento**

11.3.1 O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços; e
- IV. realização de obras.

11.3.1.1 As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

11.3.1.2 Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

11.3.2 Antes de realizar pagamento, o fiscal de contrato deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos quanto à instrução processual e verificar, em especial, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outros eventos a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança ou o pagamento.

11.3.3 Concluída a conferência do procedimento administrativo e verificada a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a contratação direta, a Secretaria responsável instruirá o processo administrativo de pagamento com a documentação pertinente, bem como com Autorização de Liquidação, e encaminhará para a respectiva contabilidade.

11.3.4 Após verificação dos documentos, a Contabilidade executará a Liquidação e remeterá para o Controle Interno para análise processual do processo de pagamento.

11.3.4.1 Em caso de erros ou ausências de documentos necessários para pagamento, a Controladoria Geral do Município deverá devolver o processo ao responsável para as devidas correções, que terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para saneamento do quanto apontado em notificação.



11.3.4.2 Executadas as correções, o processo retornará à Controladoria Geral do Município, que realizará nova análise.

11.3.5 Estando o processo com a documentação regular, e sanadas as possíveis irregularidades, a Controladoria Geral do Município encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento seguindo a ordem cronológica.

11.3.6 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

11.3.6.1 Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

11.3.6.2 A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

#### **11.4 Liquidação**

11.4.1 O prazo para liquidação será cláusula necessária no instrumento de contrato, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.2 Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.

11.4.2.1 O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.3 Os prazos de que tratam o item **11.4.2** e seu subitem poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.4.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam o item **11.4.2** e seu subitem.

11.4.5 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

11.4.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação, o prazo será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.4.7 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4.10 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3/2018).

11.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **11.5 Pagamento**

11.5.1 O prazo para pagamento será cláusula necessária no instrumento de contrato, nos termos do art. 92, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.5.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme item **11.4**, nos termos do Decreto Municipal n.º 53/2024.

11.5.2.1 O prazo de que trata este item será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



11.5.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.5.4 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

11.5.5 Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.5.5.1 A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

11.5.5.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

11.5.5.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.5.5.4 É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV, do art. 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **11.6 Forma de pagamento**

11.6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **12.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

### **12.2 Regime de execução**

12.2.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

### **12.3 Critérios de aceitabilidade de preços**

12.3.1 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

12.3.1.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.3.2 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

12.3.2.1 valor global: conforme valor estimado da licitação.

12.3.2.2 custos unitários relevantes: itens da planilha de orçamento, conforme anexo do Estudo Técnico Preliminar.

### **12.4 Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **12.4.1 Habilitação jurídica**

12.4.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

12.4.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.4.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

12.4.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.4.2.2 Provas de regularidades para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, com validade na data da licitação, na forma da lei.

12.4.2.2.1 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.4.2.2.2 Para a comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser apresentada a certidão relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.4.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data da licitação.

12.4.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal n.º 5.452/1943.

12.4.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com validade na data da licitação, na forma da lei.



12.4.2.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.4.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **12.4.3 Qualificação econômico-financeira**

12.4.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116/2021), ou de sociedade simples.

12.4.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II).

12.4.3.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo apresentar separadamente os seguintes elementos: *Ativo Circulante*, *Ativo Total*, *Realizável a Longo Prazo*, *Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo*, o **índice de liquidez corrente (ILC)**, o **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e o **Índice de Solvência Geral (ISG)**.

12.4.3.4 Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.4.3.5 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

12.4.3.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.3.7 Os documentos referidos no subitem **12.4.3.3** limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.3.8 Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.4.3.8.1 Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404/1976 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

12.4.3.8.2 Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): **fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e**



**de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente.**

12.4.3.9 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

12.4.3.10 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.4.3.10.1 Para comprovação deste subitem o licitante deverá apresentar a exigência acima nos balanços apurados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e validado por profissional habilitado da área contábil.

12.4.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos no item **12.4.3** deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.3.12 Os documentos relativos ao subitem **12.4.3.3**, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade**.

12.4.3.13 As demonstrações contábeis referentes aos índices solicitados no subitem **12.4.3.3**, quando apresentados separadamente do balanço patrimonial, deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, acompanhado da certidão do seu registro no **Conselho Regional de Contabilidade**.

12.4.3.14 A empresa licitante deverá apresentar Declaração conforme Anexo II deste Termo de Referência, assinada pelo representante legal da empresa, do(s) compromisso(s) contratual(ais) contraído(s) pela proponente, informando, no mínimo, o(a) CONTRATANTE, n.º do contrato, objeto e saldo financeiro dos serviços ainda não medidos no(s) contrato(s), que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

#### **12.4.4 Qualificação técnica**

12.4.4.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

12.4.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.4.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja **CREA/CAU** em plena validade.



12.4.4.2.1 Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho no Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do Conselho do Estado de Origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho local antes da assinatura do contrato.

12.4.4.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

12.4.4.4 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

12.4.4.4.1 Para o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista: serviços de Construção Civil.

12.4.4.5 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

12.4.4.6 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.4.4.7 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

| N.º | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANTIDADE |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|
| 1   | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS | KG    | 39.425,65  |
| 2   | TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, DUPLA, TRAPEZOIDAL, PREENCHIMENTO PU=30 MM, PRÉ-PINTADA, E=0,6MM, ISOESTE OU SIMILAR - REV. 01                                                                              | M2    | 1.331,95   |
| 3   | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020                                                                                             | M2    | 2.016,41   |
| 4   | CONCRETO FCK = 25MPa, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021                                                                | M3    | 403,28     |

12.4.4.8 Para atendimento à qualificação técnico-profissional, será exigida a comprovação do licitante possuir em seu corpo técnico permanente, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) por este(s)



conselho(s), CREA/CAU, na forma do parágrafo único do art. 55 da Resolução n.º 1.025 do CONFEA, de 30 de outubro de 2009, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as devidas características mínimas apresentadas na tabela do item anterior **12.4.4.7**.

12.4.4.9 Apresentação de relação explícita e declaração formal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de equipe técnica, instalações, canteiros, máquinas e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços. A relação da equipe técnica deverá indicar a qualificação profissional de cada um, acompanhada de declaração autorizando a indicação de seus nomes, com data posterior à publicação do edital.

12.4.4.10 Os quantitativos mínimos exigidos poderão ser apresentados em mais de um atestado para cada um dos itens relevantes acima especificados. Da mesma forma, será possível apresentar atestados diferentes para itens distintos.

12.4.4.11 A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO** (conforme modelo Anexo I), a fim de agilizar a análise por parte do setor técnico de engenharia desta municipalidade. Devendo ser informado na coluna QUANT TOTAL (Para o caso de técnico-profissional) a soma das quantidades do serviço em cada CAT que este esteja presente; na coluna N.º DA CAT o número das CATs onde o serviço pode ser encontrado; na coluna PÁGINA o número das folhas onde se encontra o serviço.

12.4.4.12 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.4.4.12.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.4.12.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.4.4.13 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.4.4.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

12.4.4.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.4.4.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.4.4.13.4 O registro previsto na Lei Federal n.º 5.764/1971, art. 107;





12.4.4.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.4.4.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

12.4.4.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

#### **13.1 Orçamento estimado para contratação**

13.1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.868.665,91 (dezenove milhões oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), conforme planilha(s) orçamentária(s) contida(s) no anexo do Estudo Técnico Preliminar.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) 2026.

**14.2** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TEIXEIRA DE FREITAS;
- II) Fonte de Recursos: 15001001 – RECURSO NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS - FME; 15401071 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - 70%; 15421071 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%;
- III) Programa de Trabalho/Projeto Atividade: 1015 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL;
- IV) Elemento de Despesa: 4490510000 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**14.3** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





Teixeira de Freitas – BA, 10 de julho de 2026.

---

**JAKELINE CIRINO FERRAZ**  
**MATRÍCULA N.º 26.041**  
**Servidor(a) que elaborou o TR**

---

**CAINÃ AMARAL DE SOUZA**  
**MATRÍCULA N.º 51.034**  
**Servidor(a) que aprovou o TR**



## ANEXO I – MODELO DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO COM RELAÇÃO DE SERVIÇOS ATRELADOS ÀS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CAT)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX-2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com endereço à ....., n.º ..., bairro ..... Cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fazer face ao presente processo licitatório acima referenciado, conforme edital e seus anexos, no município de Teixeira de Freitas – BA, que até a presente data a mesma detém a seguinte relação de serviços atrelados às certidões de acervo técnico:

| N.º | SERVIÇO                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QUANT. TOTAL | N.º DA CAT | PÁGINA(S) |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------|------------|-----------|
| 1   | TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL (EM KG). EXCLUSIVE PINTURA. AF_10/2025_PS | KG    |              |            |           |
| 2   | TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, DUPLA, TRAPEZOIDAL, PREENCHIMENTO PU=30 MM, PRÉ-PINTADA, E=0,6MM, ISOESTE OU SIMILAR - REV. 01                                                                              | M2    |              |            |           |
| 3   | MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020                                                                                             | M2    |              |            |           |
| 4   | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,2:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021                                                                | M3    |              |            |           |

Teixeira de Freitas – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ  
Nome e n.º do RG do Representante Legal

#### **Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



## ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS DE OBRAS CIVIS EM ANDAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX-2026**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com endereço à ....., n.º ..., bairro ..... Cidade de ....., estado de ....., neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fazer face ao presente processo licitatório acima referenciado, conforme edital e seus anexos, no município de Teixeira de Freitas – BA, que até a presente data a mesma detém os seguintes contratos com os respectivos saldos contratuais:

| CONTRATANTE | NÚMERO DO CONTRATO | OBJETO | SALDO CONTRATUAL |
|-------------|--------------------|--------|------------------|
|             |                    |        |                  |
|             |                    |        |                  |
|             |                    |        |                  |
|             |                    |        |                  |

Teixeira de Freitas – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Razão Social / CNPJ  
Nome e n.º do RG do Representante Legal

#### **Observação Importante:**

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



## **ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (VISTORIA PRÉVIA)**

(Papel timbrado da empresa)

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (VISTORIA PRÉVIA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX-2026**

Em atendimento à previsão legal contida nos artigos 63, § 1º e 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, \_\_\_\_\_ (nome completo do representante legal da empresa), declaro, em relação ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_, sob pena de inabilitação, que o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (nome completo do profissional indicado pela empresa), responsável técnico por essa empresa, realizou visita prévia para fins de vistoria técnica, onde atesto ter conhecimento integral do local e das condições de realização da obra e/ou serviços, ratificando que me foi assegurado o direito de realização da vistoria prévia ao \_\_\_\_\_ (local visitado) na data do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_, horário de Brasília, acompanhado pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula n.º \_\_\_\_\_ lotado na Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos e Gerenciamento de Convênios, da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas – BA.

Teixeira de Freitas – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

---

Agente Público  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

---

Responsável técnico da Empresa  
(Nome, cargo, n.º do registro no órgão competente CREA/CAU e carimbo da empresa)

---

Representante Legal da Empresa  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



## **ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)**

(Papel timbrado da empresa)

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE VISTORIA PRÉVIA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XXX-2026**

Declaro, em relação ao procedimento licitatório \_\_\_\_\_, ter conhecimento pleno acerca das condições e peculiaridades da contratação, além de ter ciência de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, pelo que dispenso a realização da **VISTORIA PRÉVIA**, com o que não poderei alegar desconhecimento superveniente.

Teixeira de Freitas – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Responsável técnico da Empresa

(Nome, cargo, n.º do registro no órgão competente CREA/CAU e carimbo da empresa)